



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.953, DE 2023

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – ApexBrasil” para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

A **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Esta lei modifica a Lei 10.668/2003, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil” para estabelecer requisitos mínimos para os cargos de Presidente e de Diretor.

Art. 2º. O art. 6º da Lei 10.668/2003 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 6º.....

§ 1º São requisitos mínimos essenciais para ocupar o cargo de Presidente:

I - Reputação ilibada;

II - Conclusão de curso superior;

III - Experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos no exercício de atividade pública ou privada, diretamente relacionada com a responsabilidade e as atribuições do cargo a ser ocupado;

IV - Fluência ou nível avançado no idioma inglês, comprovados por meio de Certificado de Proficiência ou Certificado de Conclusão de Curso de Inglês – Nível Avançado ou de experiência internacional (residência, trabalho ou estudo) por período mínimo de 1 (um) ano ou de experiência profissional no Brasil, de no mínimo 2 (dois) anos, que tenha



exigido o conhecimento e a utilização do idioma no desempenho das atribuições.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos para o cargo de Presidente da Apex-Brasil é de responsabilidade da Presidência da República.”

Art. 3º. O art. 7º da Lei 10.668/2003 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 7º.....

§ 1º Os Diretores da Apex-Brasil obedecerão aos requisitos mínimos essenciais referidos no § 1º, do art. 6º.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos devem estar comprovados e validados pela área de conformidade da Apex-Brasil no ato de indicação dos Diretores pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil – CDA.”

Art. 4. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa estabelecer na Lei que instituiu a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex-Brasil requisitos mínimos para ocupações de cargos na Diretoria Executiva da Apex-Brasil – DIREX, inclusive de seu Presidente.

Ressalte-se, de início, que a Apex tem como objetivo promover os produtos e serviços brasileiros no exterior, aumentar a participação do país no comércio internacional e atrair investimentos estrangeiros para o Brasil.

Recentemente o Presidente da República indicou o Presidente da Apex em flagrante afronta ao seu Estatuto. Ato contínuo modificou o Estatuto para parecer que a indicação ocorreu nos ditames da lei.

Não bastasse, os respectivos Diretores da Apex, pasmem, foram indicados, de igual modo, em contrariedade ao aludido Estatuto, por evidente não preenchimento de requisitos primordiais para ocuparem os cargos.

A título ilustrativo, um desses requisitos era a obrigatoriedade de **fluência ou nível avançado no idioma inglês**, o que o atual Presidente da Apex não possui.

Ora, a Apex é responsável por promover a internacionalização das empresas brasileiras, atraindo investimentos estrangeiros e promovendo a



imagem do Brasil no exterior, sendo o inglês a língua predominante do comércio internacional, além de amplamente utilizada nas relações comerciais entre empresas de diferentes países.

Logo, é no mínimo esdrúxulo pensarmos numa alteração de um Estatuto por um Presidente ilegalmente indicado, a fim de dispensar um requisito essencial para um cargo e, por conseguinte, tornar sua investidura legítima.

Salta aos olhos tal indicação e manobra às margens do Ordenamento Jurídico, na medida em que a Apex envolve, clara, interação com empresas estrangeiras e a negociação de acordos comerciais, o que imprescindivelmente requer uma boa comunicação em inglês, como estava devidamente previsto no Estatuto.

O Presidente da Apex, por sua vez, nomeou pessoas sem formação adequada para cargos de assessoria da presidência da agência, vez que os indicados não detêm formação nas áreas para as quais foram designados na Apex.

Com efeito, propõe-se este Projeto de Lei, exatamente, no sentido de evitar **alterações como essas, feitas pelo atual presidente da agência, por ser ilegal e abusiva, visando, unicamente, atender ao seu próprio interesse, ou por outras palavras, para atender seu próprio benefício.**

Cumprе destacar, por fim, que a agência desempenha um papel relevante no desenvolvimento do País, devendo as escolhas dos seus profissionais se pautarem nos requisitos necessários para investiduras no cargo, sob pena de afronta a preceitos basilares insculpidos em nossa Carta Magna, como o da moralidade e impessoalidade.

Logo, em virtude das recentes indicações dos Diretores da Apex e a alteração do seu Estatuto, é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Cientes da relevância da medida ora pretendida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Líder da Minoria



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 10.668, DE 14 DE MAIO
DE 2003
Art. 6º, 7º**<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200305-14;10668>**FIM DO DOCUMENTO**